



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | „ | 45\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | „ | 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | „ | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

distrito de Beja, o mapa anexo à portaria n.º 10:692, de 28 de Junho último, publicada pelos Ministérios da Guerra e da Economia no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, da referida data, o qual, para todos os efeitos, se considera revogado na parte substituída:

Requisição de aveia, fava e palha de trigo

Mapa anexo à portaria n.º 10:692

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada na parte respeitante ao distrito de Beja, do mapa anexo à portaria n.º 10:692, que considera requisitadas pelo Ministério da Guerra as quantidades de fava, aveia e palha de trigo a fornecer pelos produtores de diversos distritos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:807 — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 23.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:715 — Dispensa aos guardas-marinhas médicos oriundos do exército com graduação de oficial o tirocínio que pelo artigo 9.º do decreto n.º 28:738 seria realizado na Escola Naval em regime de internato, devendo, no entanto, ser-lhes ministrados durante o período de tirocínio no Hospital da Marinha os conhecimentos sobre orgânica e principais regulamentos da armada; bem como sobre os modernos métodos de selecção do pessoal — Aumenta para os mesmos guardas-marinhas médicos o tempo destinado ao tirocínio no Hospital da Marinha e ao tirocínio de embarque.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:808 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:809 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfação dos vencimentos do pessoal docente provisório e contratado da Escola Industrial e Comercial Domingos Sequeira, de Leiria, relativos ao ano económico anterior.

| Distritos e concelhos | Toneladas | | |
|--------------------------------|-----------|------|----------------|
| | Aveia | Fava | Palha de trigo |
| Distrito de Beja | 2:235 | 900 | 12:500 |
| Aljustrel | 188 | 111 | 912 |
| Almodôvar | 120 | 10 | 588 |
| Alvito | 112 | 22 | 212 |
| Beja | 371 | 260 | 2:638 |
| Castro Verde | 147 | 10 | 675 |
| Cuba | 65 | 39 | 237 |
| Ferreira do Alentejo | 201 | 114 | 725 |
| Mértola | 175 | 7 | 1:200 |
| Moura e Barrancos | 258 | 106 | 1:038 |
| Odemira | 139 | 19 | 1:725 |
| Ourique | 165 | 44 | 700 |
| Serpa | 194 | 89 | 1:400 |
| Vidigueira | 100 | 69 | 450 |

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:807

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 5.000\$, devendo a mesma importância re-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Por ter sido enviado ao *Diário do Governo* com inexactidões novamente se publica, na parte respeitante ao